



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 10653/2021

Tomada de preços Nº 005/2022

ATA Nº 001 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 15/02/2022 (quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Srs. Renan Moreira Raposo da Silva e Doney dos Santos Freitas e a Sra. Renata Guimarães da Silva para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de rede de recalque de águas pluviais na estação elevatória da Rua Mercedes ao canal de Cem Braças, neste município, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *"apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório"*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *"que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção."*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, em forma e conteúdo, aqueles que forem entregues à Comissão.

Após, o Sr. Presidente prosseguiu anunciando aos presentes que iniciaria os trabalhos com a análise da documentação de credenciamento das presentes, pelo que enfatizou que deveria ser entregue apenas a documentação relacionada com este momento do certame.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes, todos já devidamente credenciados nos autos:

1. A empresa **Strong Serviços e Agenciamento de mão de Obra EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.661/0001-91, representada pelo Sr. Jefferson Araújo Simas;
2. A empresa **Start Consultoria e Gerenciamento de Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.744.702/0001-07, representada pelo Sr. Anderson dos Santos Singelo;

Ultrapassada a análise da documentação de credenciamento, todas as presentes foram consideradas devidamente credenciadas a participar do certame.



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 10653/2021

Tomada de preços Nº 005/2022

Ato contínuo, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.

Em seguida, o Presidente apresentou para vistas a todos os presentes a documentação de credenciamento das participantes requerendo que a mesma fosse rubricada pelos representantes.

Após, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados.

Logo em seguida, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação. Abertos os invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Deu-se prosseguimento à sessão com a análise da documentação de habilitação por parte da CPL. Seguiu-se com a realização da conferência de documentos originais apresentados pelos licitantes. Feita a certificação de autenticidade da documentação de habilitação, considerando a indicação de parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, exigida no item 12.4.7 do instrumento convocatório, foi solicitada a presença dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem para avaliação da documentação apresentada. Compareceram à sessão a Sra. Camila Pereira da Silva, engenheira civil, matriculada junto à municipalidade sob o nº 22.891 e o Sr. Lucas dos Santos Lima, matriculado junto à municipalidade sob o nº 22.878, ambos Coordenadores vinculados à Secretaria Municipal de Obras, órgão técnico competente desta Administração Municipal.

Da análise da documentação apresentada pelos técnicos competentes, foi manifestado que a empresa **Start Consultoria** atendeu integralmente os requisitos de qualificação técnico-operacional e profissional exigidos pelo Instrumento Convocatório. Por sua vez, foi indicado que a empresa **Strong Serviços** não apresentou documentação capaz de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, principalmente em paridade às parcelas de maior relevância, na forma definida no edital.

Devidamente informado dos apontamentos realizados pelos técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Drenagem e Saneamento, o representante da **Strong Serviços** foi questionado se teria algum apontamento a realizar, o que negou.

Diante do exposto, o Sr. Presidente, o Sr. Presidente declarou o resultado oficial da análise da etapa de habilitação do certame licitatório, pelo que configurou o seguinte quadro:

A empresa **Strong Serviços** foi considerada **inabilitada** por ter deixado de apresentar documentação capaz de comprovar a capacidade técnico-operacional da empresa, deixando de cumprir, portanto, o item 12.4.7 do instrumento convocatório.

Por sua vez, a empresa **Start Consultoria** foi considerada **habilitada** na etapa documental do certame licitatório, tendo atendido todas as disposições do edital de licitação, sem ressalvas.

Ato contínuo, decretado o resultado da análise documental, foi franqueado aos presentes o acesso à documentação de habilitação apresentada para realização das suas análises pessoais. Os



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 10653/2021

Tomada de preços Nº 005/2022

presentes atestam terem tido pleno acesso à documentação apresentada, sem quaisquer apontamentos a serem realizados.

O Sr. Presidente questionou aos presentes quanto a intenção de proposição de recurso administrativo quanto ao resultado da análise documental, o que foi rejeitado por todos.

Em prosseguimento da sessão, o Sr. Presidente promoveu a devolução do envelope contendo a proposta de preços apresentada pela empresa **Strong Serviços**.

Após, o Sr. Presidente procedeu com o descerramento do envelope contendo a proposta de preços da empresa que segue participando do certame licitatório. Aberto o invólucro, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos presentes. O envelope vazio foi colocado à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Sr. Presidente informa que o envelope vazio será destruído.

Em continuidade, o Sr. Presidente disponibilizou aos presentes o conteúdo extraído do invólucro de preços, apresentado a todos para conferência e rubrica, tendo esclarecido aos presentes que não houve análise de mérito quanto ao recebimento da proposta, o qual será avaliado internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.

Devido ao avançar do horário, e a necessidade de análise da proposta apresentada, o Presidente suspende a sessão e consigna o retorno para as 14:00 desta mesma data.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE

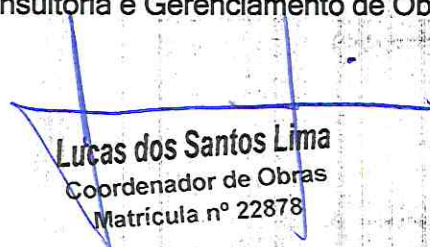

RENAN M. RAOSO DA SILVA
MEMBRO

DIONEY DOS SANTOS FREITAS
MEMBRO


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO

Strong Serviços e Agenciamento de mão de Obra EIRELI Jefferson ARAÚJO SIMÕES

Start Consultoria e Gerenciamento de Obras Ltda. Anderson dos Santos Junge


Lucas dos Santos Lima
Coordenador de Obras
Matrícula nº 22878


Camila Pereira da Silva
Engenheira Civil
CREA 5064041313

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28176661000191 28744702000107

Tipo de sanção: Decisão Judicial em execução cível que impeça a contratação Impedimento - Lei que impeça a contratação Decisão Judicial Iliminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do Pregão Impedimento - Lei do RDC Impedimento, Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras
 Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
 Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Legislação Municipal Suspensão - Lei das Estadais Suspensão - Lei de Licitações
 Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação

LIMPAR

Data da consulta: 15/02/2022 09:36:49
 Data da última atualização: 15/02/2022 05:40:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							